



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

“Acrescentar ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 os artigos 10, 11, 12 e 13, renumerando-se os demais.”

Art. 10 - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - A solicitação de adiantamento deverá indicar o nome do responsável pelo adiantamento; a unidade administrativa onde ocorrerá a despesa; o valor e o período a que se refere o local de destino e o fim a que se destina o deslocamento.

Parágrafo Segundo – Quando não for possível realizar o pedido de forma antecipada, devido a casos de urgência, o pagamento será feito posteriormente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação e entrega do relatório de viagem.

Art. 11 - O recebimento do adiantamento autoriza, automaticamente, o responsável a utilizá-lo dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único – Ao retornar, o servidor, deverá apresentar o relatório de viagem, indicando horário de saída, local de destino, horário de retorno e transporte utilizado, com a respectiva prestação de contas.

Art. 12 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente e de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

Art. 13 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Assinado do Sr. Dias



Justificativa:

As diárias destinam-se a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção durante o período de deslocamento, em razão de serviço de interesse da Administração Pública. Além disso, compete a Lei, fixar os valores a serem recebidos, como também disciplinar as condições para: devolução proporcional em caso de retorno antecipado (meia diária), prestação de contas e o seu prazo para apresentação, relatório da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de frequência ao evento do qual participou. Dessa maneira, o acréscimo dos artigos propostos ao Projeto de Lei nº 07/2023 visa o cumprimento dos princípios Administrativos elencados no artigo 37 da Constituição Federal, em especial a legalidade, ao fazer com que as condições que tratam os artigos propostos estejam previstos no texto normativo, bem como a publicidade, na medida em que tornam-se conhecimento públicos as condições que devem ser atendidas para o recebimento dos valores pagos a título de diárias.

Caculé/BA, 16 de agosto de 2023.


ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO
VEREADOR